

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento**

**Protocolo n.º 16/2020/GAP**

---

**ARTICULAÇÃO**

Considerando que,

Foi solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha (Igreja da Golpilheira), a cedência de diverso equipamento, disponível nos armazéns da Câmara Municipal, que se encontrava em uso no antigo refeitório da escola da Batalha e que se encontra em bom estado, o qual permitirá a substituição de algum equipamento da Fábrica da Igreja que, pelo desgaste, estará a curto prazo inoperacional e danificado, permitindo, desta forma, superar algumas das necessidades sentidas pela Paróquia;

A Fábrica da Igreja do Paroquial da Batalha (Igreja da Golpilheira) manifestou disponibilidade, responsabilizando-se pelo transporte e colocação do equipamento, melhor identificado na cláusula primeira do presente documento;

Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Município e seus concidadãos;

Por deliberação n.º 2020/0011/D.E.C.D. tomada pela Câmara Municipal em 13 de janeiro de 2020 o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de um protocolo de colaboração para cedência do equipamento suprarreferido, a celebrar entre o Município da Batalha e a Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha (Igreja da Golpilheira);

Entre os Outorgante infra identificados:

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento**

**Protocolo n.º 12/2020/GAP**

---

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou **Primeiro Outorgante**.

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA BATALHA (Igreja da Golpilheira)**, com sede na Praceta Senhor dos Aflitos, Freguesia de Golpilheira e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501 632 417, representada pelo Sr. Padre **Armindo Castelão Ferreira**, na qualidade de Presidente do Conselho Económico Paroquial da Paróquia da Batalha, adiante designado como **segundo outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2020/0011/D.E.C.D. tomada pela Câmara Municipal em 13 de janeiro de 2020, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do protocolo**

O presente Protocolo tem por objeto a cedência, a título definitivo, por parte do Município ao Segundo Outorgante, do seguinte equipamento, destinado ao apetrechamento das instalações da Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha (Igreja da Golpilheira), sitas na Praceta Senhor dos Aflitos, Freguesia de Golpilheira e Concelho da Batalha:



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento**

**Protocolo n.º 12/2020/GAP**

---

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| 15 – Armaduras 2x36w | 3,5 x 127,5 |
| 5 – Armaduras 4x18w  | 60,5 x 58   |

**Cláusula 2ª**

**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca com a entrega do material ao Segundo Outorgante, mediante a assinatura, pelas partes, do respetivo auto de entrega.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações dos Outorgantes**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder ao Segundo Outorgante o equipamento identificado na cláusula primeira.
2. O Segundo Outorgante responsabiliza-se pelo transporte e colocação do predito equipamento, no local referido e melhor identificado na cláusula primeira.

**Cláusula 4ª**

**Cumprimento do protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a devolução do equipamento ora cedido e melhor identificado na cláusula primeira, em perfeitas condições de preservação.

**Cláusula 5ª**

**Revisão do protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece do acordo das partes.

**Cláusula 6ª**

**Casos omissos**

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Cedência de Equipamento**

**Protocolo n.º 16/2020/GAP**

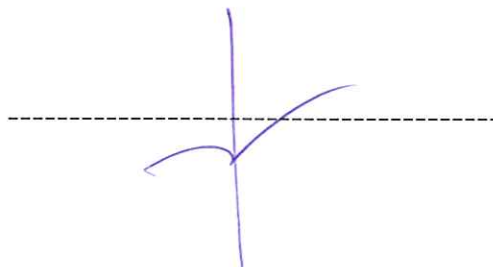
---

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

